

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.588, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura do exercício financeiro de 2022, aprova o quadro de detalhamento de despesa orçamentária da administração direta, autarquia, empresas e dos fundos para o exercício de 2022 e dá outras providências"

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, CONSIDERANDO:

- I. o disposto na Lei Orçamentária da Cidade para o exercício de 2022, nº 4.981 de 29 de novembro de 2021, qual estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 1.594.665.486,44 (Hum bilhão, quinhentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos),
- o propósito de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes, e
- III. a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o orçamento para o exercício financeiro de 2022 dos órgãos da administração direta, autarquia, empresas e dos fundos do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo, aprovado pela Lei Municipal nº 4.981 de 29 de novembro de 2021, considerando as movimentações das dotações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, que deverão obedecer às disposições constantes deste Decreto e aprova o Quadro de Detalhamento das Receitas e Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social da Cidade de Nova Iguaçu para o exercício de 2022, na forma dos anexos.

Parágrafo I – Os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos poderão solicitar alterações dos quadros de detalhamento da despesa, regulamentados por este decreto, mediante proposta fundamentada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, verificada a necessidade da alteração para efetiva execução dos projetos e atividades.

Parágrafo II – A realocação de recursos orçamentários (transposição) de elementos de despesa em cada grupo de natureza, no âmbito dos projetos, atividades e operações especiais, dentro do mesmo órgão, será efetuada através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Parágrafo III – As solicitações de créditos especiais serão examinadas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças que após parecer, enviará o Projeto de Lei ao Poder Legislativo para aprovação.

Art. 2º - Ficam autorizadas as liberações para comprometimento e empenhamento das despesas, liquidação, pagamento de despesas orçamentárias e despesas inscritas em restos a pagar, respeitando-se os quadros de Detalhamento de Despesa mencionados no Art. 1º.

Parágrafo I – As liberações, para efeito de empenho, referentes às despesas correntes, terá o seu teto limitado ao montante de 80% das dotações orçamentárias.

Parágrafo II – Ficam contingenciadas todas as dotações constantes de programas de investimentos e sua liberação obedecerá ao efetivo ingresso dos recursos e/ou disponibilidade financeira apurada em 31/12/2021.

Art. 3° - Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta e os ordenadores de despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas, conforme disposto no Decreto 9.748/2013, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64 e suas alterações e a Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo I – As cotas financeiras das unidades orçamentárias serão fixadas de acordo com a programação a serem estabelecidas até 30 dias após a publicação do orçamento geral do município, compreendendo o Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma Mensal de Desembolso.

- **Art. 4°** Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos à programação financeira e os limites constitucionais e legais e serão calculados com base na receita de impostos e das transferências constitucionais arrecadadas do exercício anterior.
- **Art. 5º** Os serviços de contabilidade da Prefeitura e dos Fundos Municipais providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adoção de medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.
- Art. 6° Visando à consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas do executivo municipal deverão remeter mensalmente até o dia 20 ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, seus balancetes da receita, da despesa, financeiro, movimentação de restos a pagar e conciliações bancárias, para verificação e apuração dos dados consolidados.
- **Art. 7º** Em observância e cumprimento ao equilíbrio financeiro, disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar 101/00, os ordenadores de despesa só poderão efetivar gastos em conformidade com a disponibilidade financeira.
- **Art. 8º -** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na conformidade do Plano Plurianual vigente.
- **Art. 9º** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com o art. 60, da Lei nº 4.320/64, responsabilizando-se o agente público que der causa a procedimentos contrários as disposições legais citadas.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 10º - É vedado ordenar despesa não autorizada por Lei e aquelas que ultrapassarem o poder de gastos dos órgãos ou Entidades mencionadas no art. 1º deste decreto, ficando os ordenadores de despesa responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações liberadas no Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 11º – A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld.00149/2022

DECRETO N.º 12.589 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Prorroga os efeitos do artigo $1^{\rm o}$ da Lei Municipal n.º 4.524, de 19 de agosto de 2015.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONSIDERANDO:

 I – a situação de emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus (Sars-Cov-2) causador da Covid-19;

 II – a expressiva redução na arrecadação municipal desvinculada, bem como nas transferências constitucionais e voluntárias;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas previstas no artigo 1º, da Lei Municipal n.º 4.524, de 19 de agosto de 2015 ficam prorrogadas até 30 de junho de 2022, a contar do termo final de vigência do Decreto Municipal n.º 12.346, de 10 de junho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld.00150/2022

DECRETO Nº 12.590 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde de Nova Iguaçu – CMS/NI.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONSIDERANDO:

I -o que dispõe a Lei 4.366 de 27 de fevereiro de 2014;

II -a decisão das representações Sociedade Civil, de acordo com o Edital de Processo de Escolha de Entidades ou Instituições para compor o Conselho Municipal de Saúde;

III -a decisão das representações dos trabalhadores da saúde membros indicados pelos Sindicatos de trabalhadores da saúde com atuação, sede e/ou sub-sede no município;

IV- a indicação dos gestores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, dos gestores prestadores de serviços filantrópicos, bem como, dos gestores prestadores de serviços privados; **DECRETA**:

Art. 1.º - Ficam designados os membros para integrarem o Conselho Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, de acordo com as representações abaixo relacionadas:

I - REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS

- a) Entidade de Moradores Representativa da Sociedade Civil, com sede no Município:
- Federação das Associações de Bairros da Cidade de Nova Iguaçu
 MAR

Titular: Miroval Santos de Souza **Suplente:** Paulo Roberto Santos

Titular: João Luiz Silva

Suplente: Dulcemary da Silva Serra

- Entidades Sindicais de Trabalhadores Urbanos e/ou Rurais, fora da área da saúde com sede no Município:
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Iguaçu e Mesquita - SINDSMUNI

Titular: Artur Siqueira do Nascimento **Suplente:** José Cerqueira Rodrigues

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Nova Iguaçu - SEANI

Titular: Gessey Jesuíno Alves da Silva

Suplente: Nilton Louvem da Silva Júnior

- c) Entidades Filantrópicas não Prestadoras de Serviços ao SUS, com sede no Município, sendo uma Representativa de Portadores de Patologia e/ou Necessidades Especiais:
- Grupo de Emancipação e Luta à Livre Orientação Sexual GRUPO ELLOS NI

Titular: Cátia Cilene dos Santos

Suplente: Pedro Silva de Oliveira

Associação Jean Henry Dunant – Instituto Jean Henry Dunant

Titular: Igor Soares do Nascimento

Suplente: Marta Cristina Soares do Nascimento

- d) Instituições Formadoras de Profissionais de Saúde:
- Cruz Vermelha Brasileira Nova Iguaçu